**PROCESSO** nº 1206-6175/2015

**INTERESSADO:** Thiago Henrique Barros Lessa

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 1206-6175/2015, em 01 (um) volume, com 55 (cinqüenta e cinco) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo, realizadas por Thiago Henrique Barros Lessa – Agente da Policia Militar– AL Matrícula nº 11964-4.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 55).

Atendo-se à disciplina estabelecida pela Lei e Decreto Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02, verifica-se o of. nº 343/2015 – 4º COM/I, de 23/11/2015, de lavra do MAJ QOC PM CMT DA 4ª COM/I, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, em atendimento a Portaria nº 026/2012 – GCG/ASS contida no BGO nº 062 de 30 de Março de 2012.
2. Fls. 03/17 observa-se**: Boletim de Ocorrência, Auto de prisão em Flagrante, Auto de Apresentação e Apreensão** de Adriano da Silva, 01 (um) revolver calibre 32 marca Boito e demais itens contidos nas fls. 06, tendo sido apresentada ao Delegado de Plantão Dr. Antonio Rosalvo Cardoso dos Santos, cópia de **Documentos de Identificação dos Militares**, eDeclaração, datada de 23/11/2015, de Lavra do MAJ. QOC PM informando que os Militares encontra-se no exercício de atividade fim da Polícia Militar, conforme escala em anexo.
3. Fls. 18 encontra-se Despacho nº 1139/2015-GSCG/ASS,para providenciar indenização devida aos policiais relacionados.
4. Fls. 20/26, cópia da Portaria nº 79**/**GS/2016, de 04/01/2016 e de lavra do Secretário, de Estado de Segurança Pública sua publicação no Diário Oficial do Estado em 09/03/2016, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de **R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)**, a cada militar pela apreensão da arma de fogo.
5. Fls. 27/53, Despacho nº 0123/SUPOFC/2016, datado de 25/04/2016, da Superintendente do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando os autos ao Secretário de Segurança Pública, informando que em virtude da publicação do Decreto nº 48.049, de 15/04/2016, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites.
6. Fls. 54/55, constata-se despacho da Chefia de Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, conclui-se pela procedência do crédito, conforme solicitado às fls. 02 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a PM/AL, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió, 14 de setembro de 2016.

**Márcia Soares Costa Correia**

Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 101-5

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9